



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

## ATA DE JULGAMENTO AO RECURSO INTERPOSTO

### I - DAS PRELIMINARES

Ata da reunião para julgamento do recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA REALIZA DE PORTEIRINHA LTDA CNPJ: 31.055.017/0001-70**, ao julgamento da documentação apresentada a Tomada de Preço nº 002/2023, na contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva da escola Teodorico Fidelis Pereira na comunidade de Vila Nova, Município de Josenópolis-MG. Aos 12 dias de setembro de 2023, às 10 horas, reuniram-se na Unidade Administrativa os membros da Comissão designada pela Portaria nº 030/2022, composta pelo presidente Warly Breno Miranda Jardim e Vice Presidente Eliane Rodrigues de Souza e 1º Secretário Audir macia Silva, para julgamento do recurso supracitado, após análise, a Comissão subscrita decide conhecer o recurso e, no mérito, Deferir o recurso impetrado pela empresa **CONSTRUTORA REALIZA DE PORTEIRINHA LTDA**, pelos motivos que passa a expor:

### II - QUANTO À QUALIFICAÇÃO

Inicialmente, vale ressaltar que consta na peça recursal identificação e qualificação dos representante legal da Recorrente.

### III - QUANTO À TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade dos recursos interposto pela empresa **CONSTRUTORA REALIZA DE PORTEIRINHA LTDA CNPJ: 31.055.017/0001-70** uma vez que foi protocolado o recurso administrativo em 30 de agosto de 2023 às 14:00 horas, ou seja, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis preconizados pelo Edital.

#### EDITAL CONVOCATÓRIO

#### X - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

No final da sessão, os licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, **abrindo-se então o prazo único de 05 (cinco) dias úteis**, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
  - b) julgamento das propostas;
  - c) anulação ou revogação da licitação;
  - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
  - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Preliminarmente, verifica-se que todas as demais licitantes foram comunicadas dos recursos interpostos, onde houve apresentação de contrarrazões pela empresa **Construtora Norte Minas CNPJ:06.934.631/0001-64**, dentro do prazo de 5 dias uteis, portanto reconheço as contrarrazões apresentadas.

## IV - DOS FATOS

Hipóteses levantadas na exordial:

A Recorrente alega que o Engenheiro Adelino Cardoso inabilitou a empresa erroneamente pois deveria aceitar o atestado de capacidade técnica e operacional apresentados,

1. Alega que,

- a) O atestado de capacidade técnica e operacional são validos;
- b) A inabilitação das empresas impede de trazer menor preço ao certame;
- c) Que a comissão de licitações reconsidere sua decisão culminando assim com anulação da decisão em da decisão em apreço, declarando-se a recorrente devidamente habilitada para prosseguir no pleito.

Em, suas contrarrazões a empresa **Construtora Norte Minas**,

- a) Que a empresa citada antes não conseguiu demonstrar que apresentou documentos capazes de cumprir com as exigências dos subitens 9.2.1 e 9.3.1, ambos do edital quanto aos registros dos atesados no CREA ou CAU.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

- B) A empresa também não conseguiu provar que possui os quantitativos exigidos nos subitens do instrumento convocatório
- c) A Contrarrazoada reside no fato de que esta descumpriu com o **subitem 9.1**, do edital, ao apresentar a **Certidão de Registro** na entidade competente **inválida**.
- d) O objeto da **Certidão de Registro do CREA/MG** não está atualizada com a **última ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, razão pela qual torna a referida certidão inválida porque não está atualizada perante esta entidade.
- e) Apresentou valor negativo (-294%) em sua DRE, assim, a empresa deveria ter apresentado as devidas justificativas (modelo Anexo XVII), o que não ocorreu, mediante o previsto no subitem 10.1, alínea f.1.3, do edital
- f) Conhecimento e recebimento das presentes contrarrazões;
- g) Quanto ao mérito requer desta autoridade competente que negue provimento ao recurso interposto pela licitante **CONSTRUTORA REALIZA DE PORTEIRINHA LTDA**, na **Tomada de Preço n. 02/2023**, bem como proceda pela sua inabilitação mediante as razões de fato e de direito expostas acima.
- h) Acaso o pedido recursal seja indeferido, **REQUER** o seu direcionamento para a instância superior, no exato termo do art. 109, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

## V - PASSO À RESPOSTA

Primeiramente, vale ressaltar que, no edital convocatório consta todas as obrigações e deveres deste Presidente que celebra pela legalidade nos procedimentos por ele conduzido.

A sessão de habilitação e proposta realizada em 24 (três) de agosto de 2023, foi concedido o prazo legal para as recorrentes apresentarem em seus recursos que se findava em 31 de agosto de 2023.

Ademais, destaco que após minuciosa análise e consulta ao Crea e decisões do TCU, como podemos ver abaixo:

“É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.” Jurisprudência 392/2022, o TCU divulga acórdão 470/2022

Ressalta-se que o próprio engenheiro junto com este presidente, entrou em contato com o Crea e recebeu a mesma orientação, que a inabilitação da empresa, não merece prospera.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br)

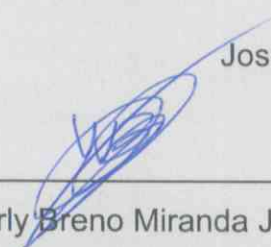
Entre as alegações apresentadas pela empresa **CONSTRUTORA NORTE MINAS**, a qual trouxe novos fatos para apreciação dessa comissão, isto posto, foram novamente consultados o Engenheiro Adelino Cardoso de Souza e o contador Jackson Cesáreo Costa, que em análise minuciosa junto a essa comissão não reconheceu as teses levantadas pela empresa Construtora Norte Minas, dito que a documentação da empresa **CONSTRUTORA REALIZA DE PORTEIRINHA LTDA**, está em conformidade com o Edital.

## VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto e após prestar os esclarecimentos necessários, preliminarmente, conheço o recurso em razão e dou provimento a reformulação da decisão, dando provimento ao recurso da empresa **CONSTRUTORA REALIZA DE PORTEIRINHA LTDA** passando a ser considerada **HABILITADA**.

Para continuidade dos trâmites legais da Tomada de Preço nº 002/2023. Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Excelentíssimo Senhor Prefeito para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Josenópolis, 13 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Warly Breno Miranda Jardim  
Presidente da CPL